



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 248-84.2014.6.21.0000
Candidato: Mauro Cezar Zacher
Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha**

**P A R E C E R
(PELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DILIGÊNCIAS)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O Candidato foi intimado a sanar irregularidade relativa a sua quitação eleitoral, haja vista que consta dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral a existência de multa.

Em resposta à intimação, o requerente juntou certidão emitida pela 2ª Zona Eleitoral (fl. 19), bem como certidão relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 20) e comprovante de pagamento de multa (fl. 21).

Contudo, dos documentos juntados, não é possível aferir a quitação eleitoral do candidato, visto que a certidão eleitoral refere-se à multa decorrente do processo nº 229-57.2012.6.21.0159, mas não esclarece se esta é única multa existente em nome do candidato.

Dessa forma, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, nos termos do art. 44, parágrafo único, da Resolução 23.405/14 do TSE, para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste todas a(s) multa(s) eleitoral(ais) em nome do candidato e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral**